



CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ DO BANCO DA AMAZÔNIA, ENTRE SI, FAZEM O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.

Por este instrumento particular de Contrato, em que são partes de um lado, o Banco da Amazônia S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato representado por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a instituição **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiante de assistência social e reconhecida de utilidade pública, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, sob o nº 13.152, Livro A, nº 12, com sede em São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.533-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **MARCELO MIQUELETI GALLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 04848811687 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.151.858-40 e por sua Procuradora, Sra. **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CNH nº 00173734540 DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.710.591-91 doravante designada simplesmente **CREDENCIADA, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, conforme processo de **CREDENCIAMENTO nº 2024/001**, nos termos da decisão da Comitê de Administração da GECOG do **CONTRATANTE** datada de 12/06/2024, ajustam o presente Contrato, sujeitando, ainda, as partes às disposições do Decreto nº 9.579, de 22.11.2018, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, doravante denominado **REGULAMENTO**, instituído pelo Resolução nº CA 2022/039, de 24 de maio de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços para Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o **CONTRATANTE**, a alocação de adolescentes maiores de 14 (catorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na ESFL e no **CONTRATANTE**, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, a fim de atender a disponibilidade de 48 (quarenta e oito) aprendizes/sócioeducandos, em 38 (trinta e oito) Municípios localizados nas Regiões da Federação, onde o **CONTRATANTE** possui suas Unidades, de acordo com a **Carta-Proposta-Anexo IV** deste Contrato de Credenciamento e conforme as especificações contidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato decorre do Parecer GECOG-COCOM nº 2024/165 e realizado pelo **Edital do Credenciamento nº 2024/001**.



CONTRATO Nº 2025/125

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante do presente Contrato de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações.

Anexo II – Termo de Compromisso de Política Anticorrupção.

Anexo III – Termo de Referência do Edital de Credenciamento 2024/001

Anexo IV – Carta-Proposta

2.2. Este Contrato de Credenciamento e seus Anexos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste Contrato de Credenciamento e, na sequência, na ordem dos Anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do objeto desta contratação é de **60 (sessenta) meses** e está estabelecido no item **Da Vigência do Contrato do Termo de Referência – ANEXO III** deste Contrato, contados a partir da data da assinatura deste acordo, com base no Art.71 da Lei 13.303/2016.

3.1.1. Sendo que a cada 12 (doze) meses de execução, o **CONTRATANTE** avaliará a vantajosidade e qualidade dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato de Credenciamento, **CONTRATANTE** repassará mensalmente a **CRENDIADA**, por aprendiz ou socioeducando alocado, o valor de **R\$2.447,30** (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos, sendo o Valor Total Estimado do Contrato para 60 (sessenta) meses de **R\$7.048.224,00** (sete milhões, quarenta e oito mil, duzentos e vinte quatro reais).

4.2. Os custos unitários, mensal, anual e para 60 (sessenta) meses de Contrato de Credenciamento, por aprendiz estão contidos na CARTA-PROPOSTA da **CRENDIADA**, **Anexo IV** deste Contrato de Credenciamento.

4.3. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento de investimento do **CONTRATANTE**, na rubrica: **“82.520-4 – DESPESAS DE CONVÊNIO MENOR APRENDIZ”** do orçamento do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMA DE APRENDIZAGEM E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1. **O CONTRATO DE APRENDIZAGEM:** é o Contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo máximo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, por meio do qual a **CRENDIADA**, na condição de empregadora, compromete-se a assegurar formação técnico-profissional metódica compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz/socioeducando e este se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

5.1.1. Tendo em vista as disposições do Artigo 53 do Decreto nº 9.579/2018 e no âmbito do Programa de Aprendizagem do **CONTRATANTE**, a presente contratação atenderá, prioritariamente, adolescentes maiores de 14 (catorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, pertencentes a famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos, que estejam cursando no mínimo o 9º (nono) ano do ensino fundamental, não ter parentesco com empregado do **CONTRATANTE** e estar cadastrado no Agente de Integração da **CRENDIADA**.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

5.1.2. O **CONTRATANTE**, no âmbito do Programa de Aprendizagem, proporcionará ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica em serviços básicos administrativos em ambiente bancário, cujo prazo não poderá exceder ao dia que precede o aniversário de 24 (vinte e quatro) anos do aprendiz/socioeducando.

5.2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.2.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- I. Desenvolver o Programa de Aprendizagem, na forma presencial e/ou semipresencial, observadas às disposições da Portaria MTE nº 3.872, de 21/12/2023, e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao programa;
- II. Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, respeitadas as condições estabelecidas na forma neste Contrato, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal;
- IV. Providenciar a realização do exame médico admissional do adolescente aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;
- V. Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da **CONTRATANTE**, da Entidade, do adolescente aprendiz e de seu responsável legal;
- VI. Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- VII. Encaminhar o adolescente aprendiz selecionado à Unidade indicada pelo **CONTRATANTE**, portando os seguintes documentos:
 - a) Carta de apresentação fornecida pelo **CONTRATANTE**;
 - b) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF;
 - f) Comprovante de residência; e
 - g) Cópia do Contrato de Aprendizagem;
- VIII. Comunicar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do adolescente aprendiz;
- IX. Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao adolescente aprendiz, inclusive fornecer vale-transporte e auxílio-alimentação.
- X. Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente, referentes a sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

- XI. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando solicitado o Programa de Aprendizagem a ser executado;
- XII. Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o **CONTRATANTE**, ao adolescente aprendiz que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática;
- XIII. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao adolescente aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria MTP Nº 672, 08/11/2021;
- XIV. Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz a sua Unidade de lotação;
- XV. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista e prestar informações aos Órgãos Fiscais e Previdenciários competentes relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados;
- XVI. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 2024/001**;
- XVII. Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem, relativos aos municípios listados no **Termo de Referência - ANEXO III**, deste Contrato de Credenciamento.
- XVIII. Fornecer 02 (dois) uniformes/ano, total de 04 (quatro) em 02 (dois) anos, com logo do Programa Aprendiz e do Banco da Amazônia.

5.2.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Proporcionar ao adolescente aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas, no âmbito bancário;
- II. Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação do adolescente aprendiz;
- III. Designar empregado, em cada Unidade de lotação do adolescente aprendiz, para atuar como Orientador no Programa de Aprendizagem, com as seguintes atribuições:
 - a) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem durante o período de permanência do adolescente aprendiz na Unidade de lotação do **CONTRATANTE**;
 - b) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo adolescente aprendiz, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;
 - c) Remeter mensalmente à **CONTRATADA** a Folha de Controle de Frequência do adolescente aprendiz;
 - d) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo adolescente aprendiz;
 - e) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da **CONTRATADA**;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

- IV. Promover o acompanhamento e a Fiscalização da execução da aprendizagem, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à **CONTRATADA** daquelas que exijam medida corretiva;
- V. Efetuar a transferência de recursos financeiros à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- VI. Não atribuir ao adolescente aprendiz qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente aprendiz, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislações sobre o assunto;
- VII. Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à **CONTRATADA**;
- VIII. Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do adolescente aprendiz colocado a sua disposição nos casos que couberem.

5.3. QUANTITATIVO DE APRENDIZES

5.3.1. Para fins de cumprimento da cota legal definida no *Caput* do Art. 51 do Decreto nº 9.579/2018, a **CONTRATADA** colocará à disposição do **CONTRATANTE** o total de adolescentes aprendizes/socioeducandos constantes dos Municípios a serem solicitados pelo **CONTRATANTE** apresentada pela **CREDENCIADA**, na forma da **CARTA PROPOSTA-ANEXO IV**, deste Contrato de Credenciamento.

5.3.2. O quantitativo de que trata o item 5.3.1 desta **CLÁUSULA** poderá ser alterado a critério do **CONTRATANTE** ou em caso de variações de resultados decorrentes da metodologia vigente definida em Lei para o cálculo da cota e de novas metodologias que vierem a ser definidas em Lei.

5.4. JORNADA DA APRENDIZAGEM

5.4.1. O adolescente aprendiz cumprirá jornada de aprendizagem de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, contemplando as atividades práticas e teóricas, sendo vedada a compensação ou prorrogação de jornada.

5.4.2. A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h (sete horas) e 19h (dezenove horas), compatível com o horário escolar do adolescente aprendiz, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. REMUNERAÇÃO DO (A) APRENDIZ (A)

5.5.1. O adolescente aprendiz fará jus a 01 (um) salário-mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas.

5.5.2. O adolescente aprendiz terá direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática, na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz às atividades previstas no programa.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

5.5.3. A **CONTRATADA** se obriga a efetuar o pagamento do salário ao adolescente aprendiz até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5.4. Não serão descontadas do salário do adolescente aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos a seguir, limitadas aos períodos indicados:

- I. 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente, de irmão e de esposa ou marido;
- II. 03 (três) dias consecutivos, a contar do evento, em caso de casamento;
- III. 01 (um) dia, utilizável dentro de uma semana, a contar da data do nascimento do filho, se aprendiz do sexo masculino;
- IV. 01 (um) dia, na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com o da aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- V. 02 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- VI. 01 (um) dia para alistamento militar;
- VII. 01 (um) dia a cada 06 (seis) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- VIII. 01 (um) dia para realização de exame/consulta médica em horário coincidente com o da aprendizagem, mediante apresentação de atestado de comparecimento;
- IX. Pelo prazo determinado no documento, cuja cópia deverá ser arquivada no dossiê do aprendiz, existente no **CONTRATANTE**:
 - a) Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto; e,
 - b) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

5.5.5. A ausência injustificada nas atividades teóricas e/ou práticas implicará o desconto de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo nacional, cumulativamente, por:

- I. Dia em que se verificar a ausência;
- II. Sábado e domingo que ocorrerem no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades; e,
- III. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

5.5.6. A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao adolescente aprendiz, conforme o Parágrafo 7º, do Artigo 15, da Lei nº 8.036/1990.

5.6. FÉRIAS DO(A) APRENDIZ/SOCIOEDUCANDO(A)

5.6.1. As férias do adolescente aprendiz, dar-se-ão na forma da consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

5.6.2. Os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 (trinta) dias, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) aprendiz/socioeducando(a) tiver adquirido o direito.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

5.6.3. O período de férias do adolescente aprendiz/socioeducando (a) deverá coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares.

5.7. DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DO (A) APRENDIZ/SOCIOEDUCANDO (A)

5.7.1. O desligamento e a substituição do menor aprendiz/socioeducando(a) dar-se-ão nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido: quando o (a) aprendiz/socioeducando(a) solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento;
- II. Por abandono: se o (a) aprendiz/socioeducando(a) deixar de comparecer ao setor de suas atividades sem motivo justificado por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) alternados no mês de vigência do Contrato;
- III. Por desempenho insatisfatório: se o (a) menor aprendiz/socioeducando(a) não apresentar condições para o desenvolvimento;
- IV. Por desligamento da Instituição de ensino: se o (a) aprendiz/socioeducando(a) interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino;
- V. Por rendimento escolar insatisfatório: se o (a) aprendiz/socioeducando(a) não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando;
- VI. Por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o (a) aprendiz/socioeducando(a) cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do **CONTRATANTE**, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema;
- VII. Por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho;
- VIII. Pela conclusão do contrato de trabalho: quando o (a) menor aprendiz/socioeducando(a) concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho;
- IX. Por conveniência do **CONTRATANTE**, quando qualquer motivo de ordem interna ou superior assim determinar;
- X. Para conceber: quando a menor aprendiza se afastar para dar à luz;
- XI. Ao término do Contrato de Credenciamento de prestação de serviço com a **CREDENCIADA**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O **CONTRATANTE** repassará à **CREDENCIADA** por adolescente aprendiz/socioeducando (a) colocado à sua disposição o valor de **R\$2.447,30** (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos, conforme demonstrativo a seguir:



CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR (01) APRENDIZ	
Exercício 2025	
Parcelas	Valor (R\$)
Salário	1.518,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	45,54
SUBTOTAL	1.563,54
Investimento Formação	150,00
Férias + abono-1/3	164,45
Vale Alimentação (R\$ 6,00 x 22)	132,00
Vale Transporte	176,00
Décimo Terceiro	126,50
Exames Médicos	5,00
Uniforme	11,67
SUBTOTAL	765,62
Administração	118,14
TOTAL	2.447,30

6.2. O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 (doze) meses após a assinatura deste Contrato de Credenciamento pela variação do IPCA (IBGE) no período, ou através de outras comprovações que se fizerem necessárias pela **CREDENCIADA** através de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios.

6.3. A quitação proporcional pelo **CONTRATANTE** dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem.

6.4 As verbas salariais e encargos repassados pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA** serão de acordo com o valor do salário mínimo nacional.

6.5. O **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente à **CREDENCIADA**, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-transportes para deslocamento do adolescente aprendiz entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do adolescente aprendiz às atividades previstas no programa.

6.6. Não serão ressarcidas à **CREDENCIADA** as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

6.6.1. O **CONTRATANTE** somente ressarcirá os tributos e as contribuições obrigatórias, instituídas por legislação específica na Fatura emitida pela **CONTRATADA**, sendo vedada a inclusão de contribuições facultativas, inclusive às entidades sindicais ou de classe.

6.7. Será repassado pela **CREDENCIADA** ao **CONTRATANTE** o valor relativo ao pagamento de vantagens pecuniárias instituídas por Lei Federal e outras decorrentes de acordo coletivo aplicáveis aos aprendizes.

6.8. A **CREDENCIADA** fará jus ao ressarcimento dos salários pagos ao aprendiz, bem como dos encargos correspondentes, durante as ausências motivadas por acidente de trabalho e licença-saúde, no período em que estejam a cargo do empregador (15 (quinze) primeiros dias de afastamento).

6.9. Na ocorrência de pagamento de verbas rescisórias do aprendiz sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, incidirão encargos pertinentes a taxa de 10% (dez por cento).


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125
7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, emitido pelos Fiscais do Contrato, desde que a **CREDENCIADA** efetue a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas. O referido termo deve atestar o recebimento da prestação do serviço, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, para pagamento através de crédito em **Conta Corrente nº 86620-2, Agência 3391-0, Banco BRADESCO (237)** de titularidade da **CREDENCIADA**.

7.1.1. Acompanhando as notas fiscais e faturas discriminativas, a relação nominal dos aprendizes e da cópia das informações à Previdência Social – GFIP, das Guias da Previdência Social – GPS e do Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devidamente quitadas, relativas ao mês anterior ao da competência, além do comprovante de cumprimento das demais obrigações previstas na Legislação trabalhista e previdenciária.

7.1.2. Os valores glosados em função da inobservância das formalidades previstas neste Contrato poderão ser reapresentados na Fatura do mês seguinte, caso corrigida a falha que originou a glosa.

7.1.3. Eventuais acertos decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, ausências não remuneradas ou qualquer outra ocorrência do mês anterior ao de competência ensejará a emissão de demonstrativo de faturamento complementar, devendo o valor correspondente ser deduzido na Nota Fiscal, Fatura ou recibo emitido.

7.1.4. A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CREDENCIADA** para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.1.5. A devolução de nota fiscal ou fatura discriminativa não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CREDENCIADA** suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.

7.2. O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na **CARTA-PROPOSTA-Anexo IV** deste Contrato de Credenciamento, apresentada pela **CREDENCIADA**.

7.3. Para efeito do pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- II. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede da **CREDENCIADA** relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

III. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA** relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

IV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT.

7.3.1. A não apresentação dos comprovantes referidos no **item 7.3** poderá ensejar, a critério do **CONTRATANTE**, a rescisão deste Contrato sem que caiba à **CREDENCIADA** o direito a qualquer indenização.

7.4. O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no **CONTRATANTE** na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o **CONTRATANTE**.

7.5. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o(s) valor(es) devido(s) será (ão) acrescido (s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas - CPLAN e fiscalizada por empregado do **CONTRATANTE** especialmente designado e lotado na mesma unidade, a gestão do Contrato ficará a cargo da Gerência Executiva de Gestão de Pessoas - GEPES.

8.2. Na ausência ou impedimento do empregado de que trata o **item 8.1** desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.

8.3. A ausência ou a omissão da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CREDENCIADA** das obrigações e responsabilidades previstas neste Contrato.

8.4. Os contatos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão mantidos por intermédio da Fiscalização do **CONTRATANTE** e representante designado da **CREDENCIADA**.

8.5. A comunicação formal entre a Fiscalização do **CONTRATANTE** e a **CREDENCIADA**, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, os documentos gerados constarão dos autos do processo.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

9.2. A parte recebedora da intenção de rescisão deverá avaliar e responder motivadamente à manifestação referida no subitem precedente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste ajuste, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

9.3. Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) Riscos sociais decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) Motivação social do empreendimento;
- d) Custo da perda das parcelas executadas;
- e) Despesa necessária a não prestação dos serviços já executados;
- f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) Custo para realização de novo credenciamento ou celebração de novo Contrato;

9.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA** pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.4.1. Na hipótese deste subitem, o **CONTRATANTE** pode conceder prazo para que a **CREDENCIADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob a pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da **CREDENCIADA** de corrigir a situação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas neste contrato, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;
- III. Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do Contrato enquanto perdurar o inadimplemento;
- IV. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

10.2. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, a rescisão do Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato provocada pela **CREDENCIADA** implicará de pleno direito a cobrança pelo **CONTRATANTE** de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.

10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.5. O valor das multas apurado após o processo administrativo será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao **CONTRATANTE**.

10.6. Inexistindo pagamento devido ao **CONTRATANTE** ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do **CONTRATANTE**.

10.7. Não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

11.1. Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao **CONTRATANTE**, informando todos os pormenores da intenção da **CREDENCIADA**, reservando-se, ao **CONTRATANTE**, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte. O Termo de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações conforme ANEXO I, deste Contrato asseguram os termos aqui propostos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CREDENCIADA** assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade do **CONTRATANTE**, cuja íntegra esta disponibilizada no site do Banco da Amazônia S.A. (www.bancoamazonia.com.br), bem como no Termo de Compromisso de Política Anticorrupção – Anexo II, que integra o presente Contrato.

12.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar auditoria na **CREDENCIADA** para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a **CREDENCIADA** responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao **CONTRATANTE** dentro de 05 (cinco) dias a contar de sua solicitação.



CONTRATO Nº 2025/125

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispõe a Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C1EF01D234EA
BRUNA ÉLINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Signed by:

Marcelo Miqueleti Gallo

24790409527E4E5
MARCELO MIQUELETI GALLO
Procurador

DocuSigned by:

Mônica Batista Vargas de Castro

AE1410AD2F1C4AD
MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO
Procuradora



ANEXO I

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, nº 800, Belém/Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representado por sua Gerente de Contratações e Gestão Administrativa de Contratos – GECOG, Sra. **BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 25700 OAB/PA e CPF/MF nº 796.223.562-49, abaixo assinado (“**CONTRATANTE**”), e a instituição **CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, beneficiante de assistência social e reconhecida de utilidade pública, registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – Cartório Medeiros, sob o nº 13.152, Livro A, nº 12, com sede em São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 445, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.533-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, representada neste ato por seu Procurador, Sr. **MARCELO MIQUELETI GALLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CNH nº 04848811687 DETRAN/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.151.858-40 e por sua Procuradora, Sra. **MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da CNH nº 00173734540 DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 830.710.591-91, abaixo assinado (“**CREDENCIADA**”), **CONTRATANTE** e **CREDENCIADA** em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do Contrato de Credenciamento nº 2025/125 estão estabelecendo uma relação jurídica para prestação dos serviços de Credenciamento de Entidade Sem Fins Lucrativos (ESFL) que inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho, para contratar com o **CONTRATANTE**, a alocação de adolescentes maiores de 14 (catorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos, os quais, na condição de aprendizes, participarão do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, na ESFL e no **CONTRATANTE**, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2023, a fim de atender a disponibilidade de 48 (quarenta e oito) aprendizes/sócioeducandos, em 38 (trinta e oito) Municípios localizados nas Regiões da Federação, onde o **CONTRATANTE** possui suas Unidades, conforme descrição especificações contidas neste Contrato e no **Edital de Credenciamento nº 2024/001** e seus anexos, pela **CREDENCIADA** ao **CONTRATANTE** sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da **CONTRATANTE** pela **CREDENCIADA**, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, sob a posse, guarda e domínio da **CREDENCIADA**;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



CONTRATO Nº 2025/125

1. OBJETO

Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pelo **CONTRATANTE** à **CREDENCIADA**, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela **CREDENCIADA**.

1.1. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela **CONTRATANTE** ou por terceiros em nome desta à **CONTRATADA**, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.2. A **CONTRATADA** reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE** ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.3. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A **CONTRATADA** reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo **CONTRATANTE** e preservar o seu sigilo, de acordo com a Legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do **CONTRATANTE** salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo **CONTRATANTE** para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver ao **CONTRATANTE**, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer violação a este Termo.



CONTRATO Nº 2025/125

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como seguir as instruções informadas pelo **CONTRATANTE** quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se a auxiliar o **CONTRATANTE**: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas;

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com o **CONTRATANTE** ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a **CONTRATADA** concorda em notificar formalmente este fato o **CONTRATANTE**, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação do **CONTRATANTE**, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a **CONTRATADA**, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento o **CONTRATANTE** e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda o **CONTRATANTE** a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a **CONTRATADA**.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à **CONTRATADA** com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da **CONTRATADA** anteriormente à da sua divulgação pelo **CONTRATANTE**; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da **CONTRATADA** e (iii) sejam divulgadas à **CONTRATADA** por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com o **CONTRATANTE**.

4.4. Se a **CONTRATADA** vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a **CONTRATADA** poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente o **CONTRATANTE**, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da Lei.

 **BANCO DA AMAZÔNIA**
CONTRATO Nº 2025/125

4.6. A **CONTRATADA** concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o **CONTRATANTE** para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a **CONTRATADA** que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela Legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E por estarem de pleno acordo as Partes reconhecem e concordam expressamente que a inserção de sua senha pessoal e/ou a utilização de outras formas de assinatura eletrônica. Inclusive biométricas, em plataformas digitais, como a "DocuSign", constitui forma legítima e suficiente para a confirmação de seus dados, comprovação de sua identidade e validade de sua declaração de vontade para assinar e celebrar o presente Contrato para que produza todos os seus efeitos de direito, conforme dispões e Legislação aplicável.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:


Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C4FF01B224EA

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Signed by:


Marcelo Miqueleti Gallo

C2790199527E4E5
MARCELO MIQUELETI GALLO

Procurador

DocuSigned by:


Mônica Batista Vargas de Castro

AET10AB2F194AD
MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

Procuradora



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores do **CONTRATANTE** da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a **CONTRATADA** declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) Qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) Oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) Oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) Candidato ou candidata a cargo político;
- e) Um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, ceremonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) Um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) Ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2) Assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) Induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o **CONTRATANTE** ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) Fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.



A **CONTRATADA**, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o **CONTRATANTE** ou seus negócios, se obrigam a:

- a) Permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) Tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do **CONTRATANTE**, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**; e
- c) Observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* do **CONTRATANTE**, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o **CONTRATANTE** incentiva a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a **CONTRATADA** ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente ao **CONTRATANTE**, por meio do Canal de Denúncias privacidade@basa.com.br e no telefone (91) 4008-3269.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a **CONTRATADA** é responsável, perante o **CONTRATANTE** e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a **CONTRATADA** declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

Belém-PA, data da última assinatura eletrônica.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Assinado por:

Bruna Eline da Silva Cavalcante

240C4EF01D294EA...

BRUNA ELINE DA SILVA CAVALCANTE

Gerente Executiva de Contratações e
Gestão Administrativa de Contratos – GECOG

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Signed by:

Marcelo Miqueleti Gallo

MARCELO MIQUELETI GALLO

Procurador

DocuSigned by:

Mônica Batista Vargas de Castro

MÔNICA BATISTA VARGAS DE CASTRO

Procuradora



ANEXO III
PROGRAMA DE MENOR APRENDIZ 2025

TERMO DE REFERÊNCIA - TR	
PROJETO	Programa Aprendiz – Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos.
Identificação do Objeto	<p>Constitui objetivo deste Projeto Básico o credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos.</p>
Justificativa	<p>O Programa de Menor Aprendiz do Banco da Amazônia é executado de forma indireta, através da contratação de empresa especializada na intermediação de Menor Aprendiz ou Socioeducando, que disponibiliza força de trabalho, neste caso, Menor Aprendiz, para integrar o Programa da Instituição.</p> <p>Assim, visando atender à determinação da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, aplicável ao Programa de Aprendizagem, a GEPES recomenda que seja iniciado o processo contratação de organização para a contratação de Menor Aprendiz ou Socioeducando nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.</p> <p>Em agosto de 2024, foi renovado contrato com empresa Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração – RENAPSI pelo período de 60 meses. Em janeiro de 2025 foi renovado o contrato com a empresa Movimento República de EMAUS por 60 meses. Ambos renovados através do Edital de Credenciamento 2024/001. O contrato com Centro de Integração Empresa Escola – CIEE que encerraria em 11/12/2024 foi prorrogado através de termo aditivo do contrato nº 2019/253 até 11 de junho de 2025 sem possibilidade de renovação.</p> <p>Como o término dos contratos vigentes e a baixa procura de outras empresas e atualização da</p>



	<p>regulamentação que rege os contratos de aprendizagem, há urgente necessidade de renovar o estudo visando adequar o edital com o intuito de contratar novos agentes de integração para admissão de Menores Aprendizes.</p> <p>Assim, visando atender a determinação da Lei 10.097/2000 regulamentada pelo decreto lei nº 9.579/2018, alterado pelo Decreto nº 11.479/2018 tendo em vista o disposto na Portaria do MTE nº 3.872, de 21/12/2023 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicável ao Programa Aprendiz, a GEPES recomenda o que seja iniciado o processo de credenciamento e contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos para a contratação de aprendiz ou socioeducando nas dependências do Banco, a serem distribuídos em todas as unidades da Instituição.</p>
Especificação dos Serviços	<p>Poderão participar deste processo de contratação, exclusivamente, Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) na forma do Artigo 50, inciso III, do Decreto nº 9.579/2018 e inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.</p> <p>A contratação obedecerá:</p> <ul style="list-style-type: none"> * Ao número de vagas solicitadas pelo Banco, respeitando os 5% no mínimo e 15% no máximo dos trabalhadores existentes no Banco. * Ao Estatuto da Criança e do Adolescente. * As Leis do Ministério do Trabalho e emprego aplicáveis ao programa Adolescente Aprendiz.
Da Remuneração e Benefícios	<p>Por aprendiz ou socioeducando alocado, o Banco repassará mensalmente à ESFL credenciada que vier a ser contratada o valor de R\$ 2.447,30 (dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos), que corresponde ao somatório das verbas salariais, encargos sociais, benefícios e outros custos.</p> <p>O Aprendiz ou Socioeducando fará jus a 1 (um) salário-mínimo nacional por mês integral de aprendizagem, consideradas as atividades práticas e teóricas, além do direito a auxílio-alimentação no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis, bem como ao vale-transporte, este na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.</p>
Da Vigência do Contrato	O contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, conforme Lei


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>13.303/2016, onde ambas as partes poderão rescindir o contrato antes do término de sua vigência, por interesse próprio, sem que caiba direitos a indenizações, desde que comunique a outra parte com antecedência de 60 dias, sendo que a cada 12 (doze) meses de execução, o Banco avaliará a vantajosidade e qualidade dos serviços e caso não atenda a esses requisitos, o Banco poderá rescindir o contrato.</p>
Do Quantitativo de Aprendizes ou Socioeducandos	<p>Em observância à cota mínima fixada no caput Art. 51, do Decreto nº 9.579/2018, o aprendiz ou socioeducando será alocado observando-se a seguinte distribuição: Será adotada a cota mínima de 5% por unidade da Matriz, podendo este percentual atingir 15% em unidades da Rede de Agências da Direção Geral; Cada unidade do Banco terá, no mínimo, 01 (um) aprendiz ou socioeducando, em consonância a metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos aprendizes está descrita no ANEXO I.</p>
Do Desligamento e da Substituição do Menor Aprendiz ou Socioeducando	<p>O desligamento e a substituição do Menor Aprendiz ou Socioeducando dar-se-ão nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a pedido: quando o Menor Aprendiz ou Socioeducando solicitar por escrito dispensa, devendo estar especificado o dia do desligamento; b) por abandono: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando deixar de comparecer ao setor de suas atividades, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) alternados, no mês de vigência do contrato; c) por desempenho insatisfatório: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando não apresentar condições para o desenvolvimento; d) por desligamento da Instituição de ensino: se o Menor Aprendiz ou Socioeducando interromper o curso ou, quando por outro motivo qualquer, for desligado da Instituição de ensino; e) por rendimento escolar insatisfatório: se o menor Aprendiz ou Socioeducando não for aprovado na série, ano ou semestre que estiver cursando; f) por ato de indisciplina ou incontinência de conduta: quando o menor aprendiz ou socioeducando cometer qualquer falta que, de tal modo, a critério do Banco, venha incompatibilizá-lo com a sua permanência como bolsista, ou venha a prejudicar o normal funcionamento do sistema; g) por quebra de sigilo: pela divulgação de fatos de que tenha conhecimento, ou veiculação de informações a


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>que tenha acesso em decorrência de suas atividades no período de trabalho;</p> <p>h) pela conclusão do contrato de trabalho: quando o menor aprendiz ou socioeducando concluir o período estabelecido para o contrato de trabalho;</p> <p>i) por equivalência da contratação do aprendiz ou socioeducando aos casos de estabilidade provisória, nos termos do art. 433 da CLT, o encerramento do contrato com a ESFL não implica na obrigação do contratado rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, ao contratante repassar ao contratado todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s);</p> <p>j) para conceber: quando a menor aprendiz ou socioeducanda se afastar para dar à luz;</p> <p>k) Ao término do contrato de prestação de serviço com a empresa especializada.</p>
Do Recesso	<p>O menor aprendiz ou socioeducando fará jus a um recesso remunerado, proporcional ao período de trabalho, que poderá ser concedido em período contínuo ou fracionado, segundo escala estabelecida pelo CONTRATANTE.</p> <ul style="list-style-type: none"> * Os dias de recesso previstos no caput desta CLÁUSULA serão concedidos de maneira proporcional, considerando o prazo de 30 dias de contrato e ou maior, conforme o tempo de contrato de trabalho; * O recesso deverá ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.
Da Habilitação	<p>A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive a condição de não empregar menor.</p> <p>Assume, ainda, a obrigação de apresentar, como condição para assinatura do contrato bem como no decorrer do prazo de validade, os seguintes comprovantes atualizados:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. De regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos e à dívida ativa; II. De regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e,


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

<p>Do Quantitativo de Menor Aprendiz ou Socioeducando</p>	<p>III. De inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).</p> <p>A não apresentação dos comprovantes citados no caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.</p>
<p>DA PRIVACIDADE, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS</p>	<p>Em observância à cota máxima fixada no Art. 51, da Lei nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, o menor aprendiz ou socioeducando será alocado observando-se a seguinte distribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Será limitada a 5% (cinco por cento) por unidade da Matriz, podendo este limite atingir 15% (quinze por cento) em unidades da rede de Agências da Direção Geral, porém o Banco da Amazônia contratará, no máximo, 223 menores aprendizes e 10 socioeducandos; b) Cada unidade do Banco terá, no mínimo, um menor aprendiz ou socioeducando(a), em consonância à metodologia de distribuição vigente. A distribuição dos menores aprendizes ou socioeducandos será feita conforme a necessidade e avaliação da GEPES - CPLAN.
	<p>Todas as informações transmitidas por uma das Partes (“Parte Divulgadora”) para a outra Parte (“Parte Receptora”) serão consideradas protegidas pela Parte Receptora como “Informações Confidenciais” de modo que serão assim compreendidos todos os termos e condições deste instrumento; todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas; todos os documentos, materiais, especificações, dados, cálculos, preços, estudos, projeções e outras informações, técnicas e/ou comerciais, sob qualquer forma de registro, fornecidas pela Parte Divulgadora ou qualquer pessoa física ou jurídica em seu nome, relacionadas aos serviços objetivados pelo presente Instrumento ou relacionadas às Partes, tanto as exclusivas como aquelas obtidas, preparadas ou desenvolvidas no curso da realização das obrigações deste Instrumento, inclusive durante as negociações precedentes à sua assinatura, desde que tais informações e/ou dados estejam relacionados às transações contempladas neste Instrumento e/ou a qualquer outro direito ou propriedade da parte que as divulgou.</p>


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>I- Caso uma das Partes tenha que revelar Informações Confidenciais, em decorrência de obrigação legal ou regulatória, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento em segredo.</p> <p>Quando esta Cláusula utilizar termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, tais termos observarão o mesmo conceito disposto na referida legislação.</p> <p>As Partes reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, acessam ou de qualquer outra forma tratam dados pessoais. Para os efeitos da legislação vigente aplicável e considerando as características de relação contratual ora avençada, tanto a CONTRATANTE, quanto a CONTRATADA serão considerados, cada qual, um “Controlador”.</p> <p>As partes obrigam-se a atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor durante o cumprimento do presente Instrumento. Assim, as Partes asseguram que adotam políticas de boas práticas e governança, que contêm e asseguram, obrigatoriamente: níveis de segurança tecnológica; procedimentos relacionados a integridade, confidencialidade e disponibilidade no tratamento de dados; regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, bem como mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.</p> <p>As partes realizarão o tratamento dos dados a que tiverem acesso em virtude do Contrato para a execução do objeto deste. Adicionalmente, quando presente outra hipótese legal válida que os autorize e somente na medida do necessário para operacionalizá-los, poderão realizar tratamentos adicionais conforme finalidades e meios que individualmente determinarem desde que sejam lícitos e transparentes aos titulares de dados, assumindo, neste caso, todas as obrigações e responsabilidades decorrentes de tais tratamentos de forma integral e exclusiva.</p> <p>As partes deverão assegurar que qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que possua</p>
--	---


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>acesso a dados pessoais decorrentes do objeto do Contrato esteja vinculada por obrigações formais que disponham sobre o dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Cada Parte será responsável pela conduta de seus respectivos empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou ainda, por qualquer pessoa física ou jurídica, agindo sob sua autorização que trate dados pessoais decorrentes do objeto do Contrato. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos.</p> <p>As partes, em virtude do tratamento de dados oriundo do Contrato, comprometem-se a:</p> <ul style="list-style-type: none"> II. Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD; III. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem e a identificação de quem as realizou; IV. Monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados, terceirizados, operadores, suboperadores ou de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja atuando sob sua autorização nos serviços provenientes do objeto do Contrato, diante às obrigações de proteção de dados; V. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar, de alguma forma, em violação das legislações de privacidade e proteção de dados pessoais; VI. Cooperar entre si diante das obrigações judiciais ou administrativas em relação à LGPD e demais legislações aplicáveis, fornecendo de boa-fé, informações ou qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos decorrentes do tratamento de dados pessoais no menor tempo possível; VII. Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais, de modo que o nível de segurança seja adequado ao risco decorrente do tratamento e da natureza dos dados pessoais, protegendo-os contra acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; VIII. Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, sem enquadramento válido e lícito em
--	--


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;</p> <p>IX. Manter os dados pessoais somente até o alcance das finalidades. Exauridas as finalidades de tratamento e decorrido o prazo legal de guarda as partes procederão com a eliminação e/ou anonimização dos dados pessoais no âmbito e nos limites técnicos e legais das atividades.</p> <p>X. Realizar transferências internacionais de dados pessoais, somente nos termos da Lei nº 13.709/2018, e demais legislações pertinentes. A Parte que realizar transferência internacional de dados pessoais assume as responsabilidades sobre eventuais prejuízos e danos decorrentes do tratamento de dados pessoais na transferência. Fica assegurado a outra parte o direito de regresso no caso de danos e prejuízos causados pela parte que realizou a transferência</p> <p>As partes deverão comunicar uma à outra, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo informações e dados pessoais tratados em razão do Contrato. A comunicação deverá conter no mínimo: data e hora do incidente; data e hora da ciência do incidente; tipo de incidente; no caso de incidente envolvendo dados pessoais, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados e as informações sobre os titulares envolvidos; indicação das medidas técnicas e de segurança tomadas para resposta ao incidente e ações para evitar novos incidentes; riscos relacionados ao incidente; motivos da demora no caso da comunicação não ter sido realizada em 24 (vinte e quatro) horas após conhecimento do incidente; e as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.</p> <p>I. Quando, e na medida em que não seja possível fornecer ao mesmo tempo todas as informações descritas no caput, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, comprometendo-se a parte responsável pela comunicação, fornece as demais informações na medida em que se tornem disponíveis, sem atrasos indevidos.</p> <p>Cada parte se responsabiliza e isenta a outra, diante do dever de transparecer os termos de tratamento dos dados pessoais a seus respectivos empregados, terceirizados ou qualquer outra pessoa física que venha a ter seus dados pessoais compartilhados entre as partes em relação as necessidades da execução contratual ou de cumprimento de obrigação legal e regulatória por uma das partes.</p> <p>A CONTRATADA reconhece que será a parte</p>
--	---


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>responsável pela licitude da obtenção e compartilhamento dos dados pessoais, inclusive de crianças e de adolescentes com a CONTRATANTE para consecução do objeto contratual. Desta forma, a CONTRATADA assume responsabilidade exclusiva e integral por processos, instrumentos contratuais, procedimentos ou qualquer outra forma de tratamento inadequada ou inconforme com a legislação vigente no decorrer da prestação de serviços de recrutamento e seleção de estudantes.</p> <p>I.Todo tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse com o respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal;</p> <p>II.Todo compartilhamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes da CONTRATADA a CONTRATANTE deverá ser acompanhado pela documentação referente ao respectivo consentimento específico de um dos pais ou responsável legal;</p> <p>III.As informações sobre o tratamento de dados referidas neste parágrafo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.</p> <p>O descumprimento desta cláusula poderá incidir no vencimento antecipado do contrato, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos que eventualmente uma das partes possa causar a outra, além da incidência das demais sanções aplicáveis.</p> <p>As partes, desde já, acordam que o dever de indenização de uma parte em relação à outra, em razão de qualquer descumprimento por uma das partes de qualquer legislação de proteção de dados pessoais ou das provisões do Contrato e/ou demandas de Titulares, da ANPD ou de qualquer outro órgão competente deverá abranger todos os valores que tiverem sido incorridos pela parte prejudicada com a demanda, incluindo despesas, multas, penalidades, indenizações, honorários advocatícios, custas processuais, honorários de peritos, dentre outros.</p>
Das Localidades e Alocação dos Menores Aprendizes ou	O Programa de menor aprendiz do Banco funcionará em todos os estados que o Banco possui unidade,


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

Socioeducando	<p>neste caso, no Distrito Federal e nos seguintes Estados, Municípios e unidades (ANEXO I), em conformidade com a legislação vigente e necessidades do Banco:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">ESTADO</th><th style="text-align: center;">MUNICÍPIO/AGÊNCIA</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">Acre</td><td>Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Amazonas</td><td>Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Amapá</td><td>Macapá e Santana.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Maranhão</td><td>Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Mato Grosso</td><td>Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Pará</td><td>Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Ururá e Xinguara.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Rondônia</td><td>Alta Floresta d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto do Oeste e Vilhena.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Roraima</td><td>Caracaraí, Rorainópolis e Boa Vista.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">São Paulo</td><td>São Paulo.</td></tr> <tr> <td style="text-align: center;">Tocantins</td><td>Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.</td></tr> </tbody> </table>	ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA	Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.	Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.	Amapá	Macapá e Santana.	Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.	Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.	Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Ururá e Xinguara.	Rondônia	Alta Floresta d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto do Oeste e Vilhena.	Roraima	Caracaraí, Rorainópolis e Boa Vista.	São Paulo	São Paulo.	Tocantins	Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.
ESTADO	MUNICÍPIO/AGÊNCIA																						
Acre	Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Feijó, Plácido de Castro, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá e Xapuri.																						
Amazonas	Boca do Acre, Carauari, Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins e Tefé.																						
Amapá	Macapá e Santana.																						
Maranhão	Alto Parnaíba, Bacabal, Balsas, Carolina, Caxias, Coroatá, Estreito, Imperatriz, Pinheiro, Santa Inês, São Luís e Vitória do Mearim.																						
Mato Grosso	Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Tangará da Serra.																						
Pará	Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Breves, Bragança, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Castanhal, Conceição do Araguaia, Dom Elizeu, Eldorado dos Carajás, Icoaraci, Igarapé-Miri, Itaituba, Jacundá, Marabá-Cidade Nova, Marabá, Monte Alegre, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Pacajá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Rurópolis, São Félix do Xingu, Santana do Araguaia, Santarém, São Miguel do Guamá, Soure, Tailândia, Tomé-Açu, Tucumã, Tucuruí, Ururá e Xinguara.																						
Rondônia	Alta Floresta d'Oeste, Ariquemes, Buritis, Cacoal, Cerejeiras, Guajará-Mirim, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Extrema, Jaru, Pimenta Bueno, Machadinho d'Oeste, São Miguel do Guaporé, Ouro Preto do Oeste e Vilhena.																						
Roraima	Caracaraí, Rorainópolis e Boa Vista.																						
São Paulo	São Paulo.																						
Tocantins	Araguaçu, Araguaína, Araguatins, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Palmas, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso, Porto Nacional, Lagoa da Confusão, Tocantinópolis e Xambioá.																						


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

Da Jornada de Trabalho Menor Aprendiz ou Socioeducando	O menor aprendiz ou socioeducando cumprirá jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais contemplando atividades práticas e teóricas, para os níveis médio e fundamental, observado o horário de funcionamento da Unidade onde se realiza o contrato de trabalho, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pela Unidade. A jornada de aprendizagem diária será cumprida em horário compreendido entre 07h00 (sete horas) e 19h00 (dezenove horas) compatível com o horário escolar do aprendiz ou socioeducando.	
Da Descrição da Remuneração e Benefício	O Banco repassará, mensalmente, à Entidade, por aprendiz ou socioeducando, colocado à sua disposição, a partir de 01/01/2025, o montante assim distribuído:	

CUSTO MENSAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO	
--	--

Exercício 2025	
-----------------------	--

Parcelas	Valor (R\$)
----------	-------------

Salário	R\$ 1.518,00
---------	--------------

Encargos = 3%	R\$ 45,54
---------------	-----------

(FGTS 2% + PIS 1%)	
--------------------	--

SUBTOTAL	R\$ 1.563,54
-----------------	---------------------

Investimento Formação	R\$ 150,00
-----------------------	------------

Férias+abono-1/3	R\$ 164,45
------------------	------------

Vale Alimentação (R\$ 6,00 por dia)	R\$ 132,00
-------------------------------------	------------

Vale Transporte ***	R\$ 176,00
---------------------	------------

Décimo Terceiro	R\$ 126,50
-----------------	------------

Exames Médicos	R\$ 5,00
----------------	----------

Uniforme	R\$ 11,67
----------	-----------

SUBTOTAL	R\$ 765,62
-----------------	-------------------


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

Administração (*)	R\$ 118,14
SUBTOTAL	R\$ 118,14
TOTAL	R\$ 2.447,30

Legend
a:
* P
or
aprendi

z ou socioeducando.

** 22 tickets de R\$ 6,00 cada.

*** R\$ 4,00 * 44 VT.

CUSTO ANUAL PARA O BANCO POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO

Exercício 2025

Parcelas	Valor (R\$)
Salário	R\$ 18.216,00
Encargos = 3% (FGTS 2% + PIS 1%)	R\$ 546,48
SUBTOTAL	R\$ 18.762,48
Investimento Formação	R\$ 1.800,00
Férias+abono-1/3	R\$ 1.973,41
Vale-alim. (**)	R\$ 1.584,00
Vale-transp. (***)	R\$ 2.112,00
Décimo Terceiro	R\$ 1.518,00
Exames Médicos	R\$ 60,00
Uniforme	R\$ 140,04
SUBTOTAL	R\$ 9.187,45
Administração (*)	R\$ 1.417,68


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<table border="1"> <tr> <td>SUBTOTAL</td><td>R\$ 1.417,68</td></tr> <tr> <td>TOTAL</td><td>R\$ 29.367,61</td></tr> </table>	SUBTOTAL	R\$ 1.417,68	TOTAL	R\$ 29.367,61
SUBTOTAL	R\$ 1.417,68				
TOTAL	R\$ 29.367,61				
	<ul style="list-style-type: none"> - O valor do Investimento com o Programa de Aprendizagem poderá ser ajustado a cada 12 meses, após a assinatura do contrato, pela variação do IPCA no período. - A quitação proporcional pelo Banco dos direitos relativos ao abono pecuniário de férias e 13º salário implica a responsabilidade da Entidade pela reserva de tais recursos para cobertura das despesas no momento que ocorrerem. - O valor das verbas salariais e encargos repassados pelo Banco serão atualizados de acordo com o valor do salário-mínimo nacional. - O Banco ressarcirá, mensalmente, à Entidade, mediante comprovação, o valor relativo à aquisição de Vales-Transportes para deslocamento do aprendiz ou socioeducando entre a sua residência e os locais de aprendizagem (teórica e prática), na estrita quantidade de dias em que houver o comparecimento do aprendiz ou socioeducando às atividades previstas no programa. - Não serão ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa for de responsabilidade do Banco. 				
Obrigações da Entidade Contratada	<p>Serão obrigações da ESFL:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desenvolver o Programa de Aprendizagem na forma presencial ou b) Semipresencial, observadas as disposições da Portaria MTE 3.872 – 21-12-2023 e demais instruções do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis ao programa; c) Registrar o Programa de Aprendizagem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; d) Selecionar e contratar adolescentes na quantidade solicitada pelo Banco, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal relativas aos direitos e garantias fundamentais; e) Providenciar a realização do exame médico 				


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>admissional do aprendiz ou socioeducando, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional - ASO;</p> <ul style="list-style-type: none"> f) Formalizar o Contrato de Aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da ESFL, do contratante, do aprendiz ou socioeducando e do seu responsável legal; g) Registrar o Contrato de Aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do aprendiz ou socioeducando; h) Encaminhar o aprendiz ou socioeducando selecionado à unidade indicada pelo Banco; i) Comunicar ao Banco a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola e pelo baixo aproveitamento e/ou frequência escolar do aprendiz ou socioeducando; j) Responsabilizar-se pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao aprendiz ou socioeducando, inclusive fornecimento vale-transporte e auxílio-alimentação; k) Cumprir todas as condições definidas em legislação pertinente referentes à sua condição de entidade formadora dentro do Programa de Aprendizagem; l) Apresentar ao Banco, quando solicitado, o programa de aprendizagem a ser executado; m) Conceder Certificado de Qualificação Profissional, assinado conjuntamente com o Banco, ao aprendiz ou socioeducando que concluir todo o conteúdo de aprendizagem teórica e prática; n) Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, para o fornecimento do auxílio-alimentação ao aprendiz ou socioeducando, na forma estabelecida pela Portaria MTP nº 672, 08/11/2021; o) Elaborar e enviar escala de férias do aprendiz ou socioeducando à sua unidade de lotação; p) Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização
--	--


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>trabalhista e prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fiscais e previdenciários realizados.</p> <p>q) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.</p> <p>r) Manter atualizadas, no cadastro de reserva, as informações referentes aos seus programas de aprendizagem que venham a ser habilitados no Cadastro Nacional de Aprendizagem.</p> <p>s) Fornecer 02 uniformes por ano, total de 04 em 02 anos, de malha branca.</p>
<p style="text-align: center;">Obrigações do Banco</p>	<p>Serão Obrigações do Banco da Amazônia:</p> <p>a) Proporcionar ao aprendiz ou socioeducando a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que será submetido, em atividades básicas administrativas no âmbito bancário;</p> <p>b) Colaborar com a ESFL na supervisão e na avaliação do aprendiz ou socioeducando;</p> <p>c) Designar empregado, em cada unidade de lotação do aprendiz ou socioeducando, como orientador no programa de aprendizagem, com as seguintes atribuições:</p> <p>d) Orientar e acompanhar as atividades práticas do Programa de Aprendizagem, durante o período de permanência do aprendiz ou socioeducando no Banco;</p> <p>e) Efetuar o controle e a anotação semanal das atividades de aprendizagem cumpridas pelo aprendiz ou socioeducando, exigindo a sua assinatura em Folha de Controle de Frequência;</p> <p>f) Remeter à ESFL, mensalmente, a Folha de Controle de Frequência do aprendiz ou socioeducando;</p> <p>g) Comunicar à ESFL, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz ou socioeducando;</p> <p>h) Elaborar relatório de avaliação da aprendizagem prática, conforme orientação da ESFL;</p> <p>i) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da aprendizagem,</p>



	<p>mediante registro das falhas detectadas e comunicação à ESFL daquelas que exijam medida corretiva;</p> <p>j) Efetuar a transferência de recursos financeiros à ESFL, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;</p> <p>k) Não atribuir ao aprendiz ou socioeducando qualquer atividade que, por sua natureza ou pelas condições em que seja realizada, possa oferecer risco à saúde, à segurança ou à moral do adolescente, observado o que dispõe o Decreto nº 6.481, de 12.06.2008, e demais legislação sobre o assunto;</p> <p>l) Proceder ao acompanhamento das obrigações de ordem trabalhista e previdenciária junto à ESFL; e</p> <p>m) Responder pelas verbas indenizatórias decorrentes da rescisão antecipada do contrato de aprendizagem do aprendiz ou socioeducando colocado a sua disposição, nos casos que couberem.</p>
Do Controle e Fiscalização/Execução do Contrato	<p>O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por empregado designado pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço;</p> <p>O Fiscal do contrato será responsável por:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus anexos; • Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores; • Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento; • Consolidar os Termos Circunstanciados elaborados por cada unidade, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Termo de Referência; • Apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo; • Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas; <p>A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das</p>


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	responsabilidades previstas no contrato.
Recursos Orçamentários	Os recursos financeiros para a execução do Programa de Aprendizagem estão previstos na rubrica “825204 - Programa Menor Aprendiz” do orçamento do Banco, referentes aos exercícios de 2025 e 2026, sendo que, em 2025, o valor corresponderá a R\$ 6.622.980,00.
Do Pagamento	<p>O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, emitido pelos Fiscais do Contrato, desde que a CREDENCIADA efetue a entrega das notas fiscais e faturas discriminativas. O referido termo deve atestar o recebimento da prestação do serviço, o cumprimento do disposto nos itens abaixo, além de expressamente autorizar a emissão da nota fiscal, para pagamento através de crédito em Conta Corrente da CREDENCIADA.</p> <p>O CNPJ/MF da nota fiscal e de todos os documentos nos quais deva constar será o mesmo indicado no preâmbulo do Contrato e na proposta de preços apresentada por ocasião da contratação.</p> <p>Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as notas fiscais e faturas discriminativas os documentos a seguir relacionados, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal; II. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos emitida pelas Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; III. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, se a certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal (alínea I) não abranger as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991; IV. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); V. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (CNDT). <p>A não apresentação dos comprovantes referidos no</p>


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>caput desta CLÁUSULA poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.</p> <p>O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no CONTRATANTE na data prevista para tal. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura discriminativa implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o CONTRATANTE.</p> <p>No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o(s) valor(es) devido(s) será(ão) acrescido(s) de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento.</p> <p>A nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções ou apresentação de documentos, inclusive os relativos às retenções legais, com as informações referentes aos motivos de sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos a partir da sua reapresentação devidamente corrigida.</p> <p>Em hipótese alguma a devolução de nota fiscal/fatura discriminativa não aprovada pelo CONTRATANTE servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados ou fornecedores.</p> <p>O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados da CONTRATADA não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.</p>
Das Sanções Administrativas	<p>Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Banco poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações previstas no Edital e na minuta do contrato, aplicar as penalidades previstas na lei nº 13.303/16:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Advertência; II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste; III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso parcial na execução do objeto do contrato enquanto perdurar o inadimplemento; IV - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Banco pelo prazo de até 2 (dois) anos; <p>20.1. O atraso na entrega do produto superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do Banco, a rescisão do Contrato.</p> <p>20.2. A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, a cobrança</p>


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

	<p>pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado.</p> <p>20.3. Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.</p> <p>20.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.</p> <p>20.5 O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.</p> <p>20.6. Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.</p> <p>20.7. Em não se realizando o pagamento nos termos definidos no item acima, far-se-á a sua cobrança judicialmente.</p>
Da Fiscalização e da Gestão do Contrato	<p>A execução do Contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, para isso especialmente designado, lotado na Coordenação de Planejamento de Pessoas (CPLAN) e a gestão do Contrato, pela Gerência Executiva de Gestão de Pessoas (GEPES).</p> <p>Nas ausências ou impedimentos do empregado de que trata o caput desta CLÁUSULA, os encargos a ele atribuídos passarão a ser exercidos por quem o substituir na forma regulamentar.</p> <p>A ausência ou a omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades previstas na contratação e no Contrato.</p> <p>Os contatos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do CONTRATANTE.</p> <p>A comunicação formal entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.</p>
Resultados Esperados	<p>A contratação de empresa para suprimento de menores aprendizes ou socioeducando em todas as unidades do Banco, contemplando todos os Estados e municípios que o Banco possui unidade física.</p>



CONTRATO Nº 2025/125

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

Docusign Envelope ID: 6E7E388B-6F2E-43BE-8900-69E183108AB7



**CREDECNIAMENTO 2024/001
ANEXO IV**

CARTA-PROPOSTA

Ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Ref.: Edital de Credenciamento nº 2024/001.

OBJETO:

Credenciamento e cadastramento de Entidades Sem Fins Lucrativos - ESFL que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho, para contratar com o Banco a alocação de adolescentes, maiores de 14 anos e menores de 24 anos, os quais, na condição de aprendizes ou socioeducandos participarão de programa de aprendizagem dentro do Programa Adolescente Aprendiz do Banco da Amazônia, voltado à formação técnico-profissional metódica, por meio de atividades teóricas e práticas desenvolvidas, respectivamente, nas ESFL e no Banco, de conformidade com as disposições do Decreto nº 9.579/2018, a fim de atender a disponibilidade de 223 e menores aprendizes e 10 socioeducandos.

Prezados senhores,

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, sediada na Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.533-001, e com Unidade de Operação e Atendimento em Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0019-84, com o telefone para contato nº (61) 99661-3254 e (91) 99292-4685 - e e-mail: julio.silva@ciee.org.br e cnl@ciee.org.br, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) JULIO CESAR DA SILVA, Gerente Regional de Atendimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 14.934.477 SSP/MT e do CPF nº. 728.504.181-53, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, com escritório em SHC/SW, EQSW 304/504, Lote 02, St. Setor Sudoeste, Brasília/DF, tendo examinado as condições do Edital e dos Anexos que o integram, apresenta a proposta financeira relativa ao Credenciamento em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

1. Propõe-se o Valor Total de R\$ 7.048.224,00 (sete milhões, quarenta e oito mil, duzentos e vinte e quatro reais), para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.
2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital de Credenciamento nº 2024/001, tais como: salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, transporte, exames médicos – ASO e remuneração da ESFL necessários ao cumprimento integral do objeto.
3. Proposta de Preços


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

DocuSign Envelope ID: 6E7E388B-6F2E-43BE-8900-69E183108AB7



ESTADO E MUNICÍPIO	PRESENCIAL OU SEMIPRESENCIAL (*)	QUANT. APRENDEDOU SOCIOEDUCANDO	VALOR MENSAL POR APRENDIZ OU SOCIOEDUCANDO	VALOR GLOBAL (60 MESES)
Acre/Rio Branco	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Amazonas/Humaitá	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Amazonas/Manacapuru	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Amazonas/Manaus	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Amazonas/Tefé	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Amapá/Macapá	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Maranhão/Coroatá	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Maranhão/Estreito	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Maranhão/Imperatriz	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Maranhão/Pinheiro	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Maranhão/São Luís	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Mato Grosso/Cuiabá	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Mato Grosso/Rondonópolis	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Mato Grosso/Sinop	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Belém	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Pará/Castanhal	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Icoaraci	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Jacundá	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Marabá	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$


BANCO DA AMAZÔNIA
CONTRATO Nº 2025/125

Docusign Envelope ID: 6E7E388B-6F2E-43BE-8900-69E183108AB7



				146.838,00
Pará/Novo Progresso	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Novo Repartimento	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Óbidos	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Pacajá	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Pará/Santarém	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Buritis	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Guajará-Mirim	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Porto Velho	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Rondônia/Extrema	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Pimenta Bueno	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/São Miguel do Guaporé	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Ouro Preto do Oeste	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Rondônia/Vilhena	PRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Roraima/Boa Vista	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
São Paulo/São Paulo	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Tocantins/Colinas do Tocantins	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Tocantins/Palmas	PRESENCIAL	2	R\$ 2.447,30	R\$ 293.676,00
Tocantins/Tocantinópolis	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
Tocantins/Xambioá	SEMIPRESENCIAL	1	R\$ 2.447,30	R\$ 146.838,00
TOTAL GERAL				R\$ 7.048.224,00



Docusign Envelope ID: 6E7E388B-6F2E-43BE-8900-69E183108AB7



4. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias contados da data desta CARTA-PROPOSTA.

5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso do CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, observadas as condições do Edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a BANCO DA AMAZÔNIA S.A. fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente a presente proposta.

6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas na Minuta do Contrato.

7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir:

BANCO: BRADESCO S/A
AGÊNCIA: 3391-0
CONTA CORRENTE: 86620-2
PRAÇA DE PAGAMENTO: SÃO PAULO/SP

8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 2024/001 e de seus Anexos.

São Paulo/SP, 11/06/2025 | 13:30:53 BRT

Assinado por:

Julio Cesar da Silva

1E356149200F491...

Julio Cesar da Silva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6BF60E9B-183D-4EFF-A040-9309B1B3A249

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA - CIEE - CONTRATO 2025-125.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 42

Assinaturas: 9

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

assinatura.contratos@basa.com.br

Assinatura guiada: Ativado

Rua Santo Antonio, N.17 - Sala F - Centro

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Eusebio, CE 61760000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

assinatura.contratos@basa.com.br

Endereço IP: 163.116.230.117

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: assinatura.contratos@basa.com.br

Local: DocuSign

12/06/2025 15:38:07

assinatura.contratos@basa.com.br

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Bruna Eline da Silva Cavalcante


Assinado por:
Bruna Eline da Silva Cavalcante
246C4EF61D234EA...

Enviado: 12/06/2025 15:42:37

bruna.cavalcante@basa.com.br

Visualizado: 12/06/2025 15:43:48

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 12/06/2025 15:45:28

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:1b2:d082:73a8:b15d:25d6:e32f:34c8

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2025 15:43:48

ID: ee44be54-aaf6-480c-afb5-40d0a08a92b7

Marcelo Miqueleti Gallo


Signed by:
Marcelo Miqueleti Gallo
C2790199527E4E5...

Enviado: 12/06/2025 15:42:36

marcelo_gallo@cnie.org.br

Visualizado: 12/06/2025 15:49:08

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 12/06/2025 17:45:37

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 163.116.233.55

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2025 15:49:08

ID: 55523aba-103a-4764-8b29-7c246e22d9df

Mônica Batista Vargas de Castro


DocuSigned by:
Mônica Batista Vargas de Castro
AF1A10AB2F154AD...

Enviado: 12/06/2025 15:42:36

monica_vargas@cnie.org.br

Visualizado: 12/06/2025 19:02:21

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 12/06/2025 19:02:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.182.32.34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/06/2025 19:02:21

ID: 82ac9593-b84e-4899-9b22-00f6b28b0674

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
alan barros costa alan.costa@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12/06/2025 15:42:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/12/2024 14:46:49 ID: 692e9182-a094-4095-9a95-ee56219042b4		
Dayse de fatima Pereira dayse.pereira@basa.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 12/06/2025 15:42:37
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 12/12/2022 11:47:43 ID: c7dc1673-0f05-4755-accf-868112644f6d		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado Entrega certificada Assinatura concluída Concluído	Com hash/criptografado Segurança verificada Segurança verificada Segurança verificada	12/06/2025 15:42:37 12/06/2025 19:02:21 12/06/2025 19:02:35 12/06/2025 19:02:35
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jonatas.nobre@basa.com.br

To advise HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jonatas.nobre@basa.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA during the course of your relationship with HCITIS ISV OBO BASA BANCO DA AMAZONIA.